



LAUDO DE VISTORIA FLORESTAL

LVFL Nº 19789/2022	Nº DE REGISTRO DO PROCESSO 5869/2018	DATA DA VISTORIA 12/08/2022	VÁLIDO ATÉ 02/09/2024
------------------------------	--	---------------------------------------	---------------------------------

1. ATIVIDADE SOLICITADA

Exploração Florestal

2. OBJETIVO

Analisar em todos os aspectos a vegetação que o requerente deseja suprimir, emitindo parecer técnico conclusivo com fulcro na legislação florestal vigente, opinando sobre a possibilidade de se autorizar, ou não, a exploração florestal solicitada.

3. INTERESSADO

NOME /RAZÃO SOCIAL Jan Siepierski Filho	CPF/CNPJ 049.094.377-20
VÍNCULO COM A PROPRIEDADE Proprietário	MUNICÍPIO - UF Guarapari - ES

4. EMPREENDIMENTO

ZONA DE LOCALIZAÇÃO Urbana	SEGMENTO Propriedade Urbana	Nº DO CAR (SICAR) ---		
CÓDIGO 594527	RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO / PROPRIEDADE / IMÓVEL Propriedade Urbana do Sr. Jan Siepierski Filho	CNPJ ---		
CEP 29.206-260	LOGRADOURO/RODOVIA Rua Lucio Rocha de Almeida			
BAIRRO/GLEBA/COMUNIDADE Guaibura	DISTRITO/LOCALIDADE sede	MUNICÍPIO - UF Guarapari - ES		
COMPLEMENTO/ROTEIRO PARA LOCALIZAÇÃO Propriedade situado em Guaibura, Guarapari ES				
LOCAL DE COLETA Sede	DATUM SIRGAS2000	FUSO 24 K	NORTHING (UTM) 7707157	EASTING (UTM) 341623

5. ANÁLISE DE ITENS DE PROCESSO

ITEM	RESULTADO DA ANÁLISE
Procuração	Aprovado
Cópia de Comprovante de Titularidade do imóvel	Dispensado - Não se aplica.
Cópia do documento de identidade - CI ou RG.	Dispensado - Não se aplica
Cópia da Escritura Publica Registrada	Aprovado
Comprovante de Pagamento da Taxa de Vistoria Técnica	Aprovado
Requerimento Padrão	Aprovado
Cópia CPF do Procurador	Dispensado - NAO SE APLICA
Cadastro Ambiental Rural - CAR	Dispensado - NAO SE APLICA
Croqui da atividade (conforme Anexo I)	Aprovado
Certidão atualizada do imóvel e/ou Declaração do proprietário	Dispensado - Posse a justo título.
Cópia do documento de identidade - CI ou RG do Procurador.	Aprovado
Cópia do CPF do produtor	Aprovado
Cópia do CNPJ	Dispensado - NAO SE APLICA
Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF/APP	Dispensado - NAO SE APLICA
Cópia do ato constitutivo da empresa completo e atualizado	Dispensado - NAO SE APLICA
Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR -	Dispensado - NAO SE APLICA
Dominialidade	Aprovado para importação

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Não possui responsável técnico

7. SITUAÇÃO FLORESTAL DO EMPREENDIMENTO

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO 1,9773 ha	ÁREA TOTAL DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE --- ha	ÁREA TOTAL DE RESERVA LEGAL --- ha
RESERVA LEGAL PRESERVADA --- ha	RESERVA LEGAL EM RECUPERAÇÃO --- ha	RESERVA LEGAL EM USO --- ha
APP COM VEGETAÇÃO NATIVA --- ha	APP SEM VEGETAÇÃO NATIVA --- ha	APP EM RECUPERAÇÃO --- ha

VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL	0,5101 ha	VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO	--- ha
VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO AVANÇADO	--- ha	VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO NÃO CARACTERIZADO	--- ha
ÁREA TOTAL DE VEGETAÇÃO NATIVA	0,5101 ha	ÁREA TOTAL DE FLORESTA PLANTADA	--- ha

8. DADOS DA ATIVIDADE

CÓDIGO EXPLORAÇÃO: UAS001	TIPO DE EXPLORAÇÃO: UAS - Uso Alternativo do Solo	DATA CADASTRO: 18/08/2022
----------------------------------	--	----------------------------------

ID GEO	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	ÁREA / Nº DE ÁRVORES REQUERIDAS	ÁREA / Nº DE ÁRVORES AUTORIZADAS	CLASSIFICAÇÃO VEGETAL	PARECER
01	Loteamento	0,1715 ha	0,1715 ha	Floresta Nativa - Estágio inicial	Favorável
PRODUTO		ESPÉCIE		QUANTIDADE	DESTINAÇÃO DE MATERIAL
Lenha (st)		---		6,00	Lenha para uso dentro da propriedade

ID GEO	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	ÁREA / Nº DE ÁRVORES REQUERIDAS	ÁREA / Nº DE ÁRVORES AUTORIZADAS	CLASSIFICAÇÃO VEGETAL	PARECER
02	Loteamento	1,1314 ha	1,1314 ha	Outra	Favorável
PRODUTO		ESPÉCIE		QUANTIDADE	DESTINAÇÃO DE MATERIAL
Lenha (st)		---		4,00	Lenha para uso dentro da propriedade

ID GEO	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	ÁREA / Nº DE ÁRVORES REQUERIDAS	ÁREA / Nº DE ÁRVORES AUTORIZADAS	CLASSIFICAÇÃO VEGETAL	PARECER
03	Loteamento	0,3387 ha	--- ha	Restinga - Estágio inicial	Não Favorável
PRODUTO		ESPÉCIE		QUANTIDADE	DESTINAÇÃO DE MATERIAL
--- (---)		---		-	---

9. CONSIDERAÇÕES

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Novo Código Florestal Brasileiro.
 Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
 Considerando a Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a política florestal do Estado do Espírito Santo.
 Considerando o Decreto Estadual nº 4.124-N, de 12 de junho de 1997, que aprova o regulamento sobre a política florestal do Estado do Espírito Santo.
 Considerando a Resolução Conama nº 303, de 20 de março de 2002, que estabelece parâmetros, definições e limites referentes às Áreas de Preservação Permanente.
 Considerando a Instrução de Serviço nº 004-N, de 08 de fevereiro de 2007, que rege, dentre outros, que a AEF só será expedida após apresentação da LI pelo empreendedor.
 Considerando a Lei Complementar Nº 90, de 11 de novembro de 2016, que institui o Plano diretor municipal (PDM) de Guarapari.

10. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL: UAS001 (01, 02)

O requerimento trata-se de solicitação supressão de vegetação nativa, para implementação de Condomínio ou conjuntos habitacionais verticais, no local denominado como Península de Guaibura, localizada na rua Lucio Rocha de Almeida s/n, Nova Guarapari, município de Guarapari.
 Por meio da análise dos documentos presentes no bojo do processo nº 5869/2018 e da vistoria técnica realizada no imóvel rural situado no referido lugar foi possível constatar que:
 O imóvel é constituído de uma única matrícula de nº 760 (Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis - Guarapari/ES), cuja área é de 20.532,00 m². No entanto, no croqui técnico apresentado ao IDAF refere-se a área alodial do imóvel que é de 19.772,91 m².
 O empreendimento está inserido em Zona de Uso Turístico conforme Plano Diretor Municipal.
 Foi considerado o croqui da área alodial para avaliação da possibilidade de autorização de exploração florestal, sendo este dividido em 3 polígonos identificados como 01, 02, 03.

 Área 01:

 A exploração florestal pretendida refere-se a supressão uma área em transição de macega para estágio inicial de regeneração que apresenta como espécie predominante a "Moquiastrium polymorphum", espécie vulgarmente conhecida na região como camará, pioneira típica desta fisiologia sucessória da vegetação da Mata Atlântica. Apresentando estrato herbáceo predominante, ausência de epífitas e trepadeiras, ausência de serapilheira, ausência de sub-bosque e menor diversidade em relação à vegetação original.

Não foram encontradas espécies citadas na Portaria MMA nº 148/2022, que contém a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.

Área 02:

A exploração florestal pretendida refere-se a supressão de vegetação em área alterada, composta predominantemente por espécies ruderais, ou seja, plantas consideradas pioneiras evolutivamente desenvolvidas para ocupação de áreas onde a vegetação original foi profundamente alterada. As de maior ocorrência no local são do tipo gramíneas, representadas principalmente pela espécie "Panicum maximum Jacq", popularmente conhecido como capim colônia e por espécies do gênero Brachiaria. Observou-se também indivíduos de espécies herbáceas, rasteiras, ocupando juntamente com as espécies ruderais o ambiente. Foram identificadas espécies arbóreas exóticas vulgarmente conhecidas como Acácias, "Acacia mangium" e com a presença de algumas espécies nativas isoladas.

Não foram encontradas espécies citadas na Portaria MMA nº 148/2022, que contém a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.

Foi apresentada, junto a solicitação uma licença ambiental prévia, em nome da empresa Guaibura Participações Eireli, porém não há contrato social ou documento que vincule ao solicitante no processo.

Conforme Instrução de Serviço nº 004-N, de 08 de fevereiro de 2007:

"Artigo 3º - A emissão de Autorização para Exploração Florestal (A.E.F), em áreas destinadas à instalação de empreendimentos e atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ou degradadoras ao meio ambiente, listadas nas legislações vigentes, somente poderá ser expedida após apresentação, pelo empreendedor, da Licença de Instalação emitida pelo órgão competente."

Portanto, este laudo não autoriza a supressão da vegetação, a autorização poderá ser emitida apenas após a apresentação da Licença de Instalação do empreendimento, que deve ser no nome do solicitante (Pessoa Física) ou que apresente documentos que vincule a empresa Guaibura Participações Eireli ao referido empreendimento.

11. PARECER TÉCNICO DESFAVORÁVEL: UAS001 (03)

Área 03:

De acordo com a vistoria no local a área está inserida no ecossistema restinga, que está conceituado na Lei nº 12.651/2012 como sendo "depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado".

De acordo com levantamento realizado com aparelho GPS tipo navegação e dados obtidos por ferramentas de geoprocessamento, a altitude do imóvel é de até 03 metros em relação ao nível do mar, característica da formação de cordões arenosos depositados pelo mar há cerca de 5 mil anos, no atual período holoceno do período geológico quaternário, que formou as chamadas "restingas holocênicas".

O relevo do local é plano. O solo é arenoso, característica de ambiente de restinga, pobre em nutrientes, classificado como espodossolo ou neossolo quartzarênico. Apesar das características descritas, o local não possui características de dunas.

Em relação aos recursos hídricos, não há curso d'água como córrego ou rio no imóvel e tampouco nascente.

O local não possui nenhuma edificação e está situado inteiramente em faixa aproximada de 80 m da linha da preamar.

No âmbito federal, encontra-se em vigência a Lei Federal nº 12.651/2012 intitulada como o Código Florestal Brasileiro. Ela estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Em seu artigo 3º, são apresentados alguns conceitos, dentre elas o de restinga, a saber: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

Possui também um capítulo destinado ao assunto "Áreas de Preservação Permanente", o II. Em seu artigo 4º, "considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei", dentre outros, são citadas no Inciso VI, as restingas, "como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues".

Além do Código Florestal, têm-se em vigência a Resolução do Conama nº 303/2002 que estabelece parâmetros, definições e limites referentes às "Áreas de Preservação Permanente". Da mesma forma que a Lei citada, a Resolução possui em seu artigo 2º uma série de definições, sendo a de restinga expressa no Inciso VIII, semelhante ao conceito da Lei, com a seguinte redação: "Depósito arenoso paralelo a linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima. A cobertura vegetal nas restingas ocorrem mosaico, e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivos e arbóreo, este último mais interiorizado". Em seu artigo 3º ocorre o detalhamento das áreas que constituem "Área de Preservação Permanente", dentre elas, observa-se duas alíneas "a" e "b" no Inciso IX que trata exclusivamente de restingas: a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima; b)

em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues.

Já o Decreto Estadual nº 4124-N/1997, que regulamentava a Lei Estadual 5.361/1996, deixa explícito no artigo 8º, da Seção I, que trata de Florestas e Áreas de Preservação Ambiental, as restingas, em faixa mínima de 300 (trezentos) metros a contar de linha de preamar máxima, conforme descrito na alínea "g". Também é citado no mesmo artigo, mas no § 2º, que formas de vegetação primitiva representada por diversas fisionomias, dentre elas a restinga, também é considerada área de preservação permanente.

Diante do exposto, visando elucidar os fatos constatados pela equipe, concluímos que:

- A área 03 pertence ao ecossistema restinga, associado ao Bioma Mata Atlântica;
- A área de restinga está situada em faixa aproximada 80 m da linha da preamar, portanto dentro de faixa de 300 m da linha da preamar e por esse motivo é considerado Área de Preservação Permanente nos termos da alínea "a" do artigo 3º da Resolução Conama nº 303/2002, do artigo 8º, alínea "g" do Decreto Estadual 4.124-N/1997 e dos artigos 5º e 28 da Lei Complementar nº 26/2012.

12. CONCLUSÃO

Face ao exposto anteriormente sou(mos) de parecer PARCIALMENTE FAVORÁVEL pela atividade de Exploração Florestal nos termos especificados neste documento.

Guarapari - ES, 02/09/2022

Fernando Parreiras da Silva
Fiscal Estadual Agropecuário

Tobias Baruc Moreira Pinon
Fiscal Estadual Agropecuário

Leandro Murelli de Souza
Fiscal Estadual Agropecuário

Gilson Pinel de Mendonça
Gerente Regional

Fabiano Campos Graziotti
Diretor(a) Técnico(a)

Anexo I - LVFL Nº 19789/2022 CONDICIONANTES

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência desta Laudo de Vistoria Florestal de nº. 19789/2022 requerida no processo registrado sob nº. 5869/2018 deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

1. Para emissão a emissão de Autorização para Exploração Florestal deverá ser apresentada pelo empreendedor a Licença de Instalação emitida pelo órgão competente.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Anexo à LVFL Nº 19789/2022



Vegetação em estágio inicial de regeneração (Área 01).



Vegetação em estágio inicial de regeneração (Área 01).



Vegetação em estágio inicial de regeneração (Área 01).



Ausência de serrapilheira (Área 01).



Área alterada (Área 02).



Área alterada (Área 02).



Solo Argiloso (Área 02).



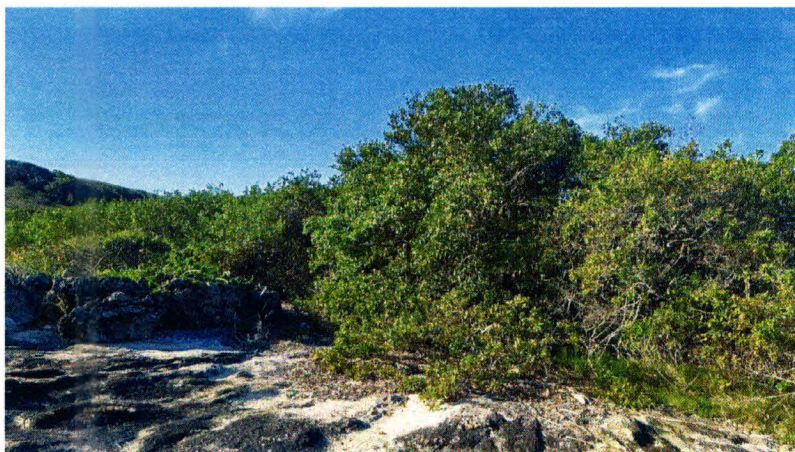
Presença de gramínea exótica (Área 02).



Vegetação de restinga (Área 03).



Vegetação de restinga (Área 03).

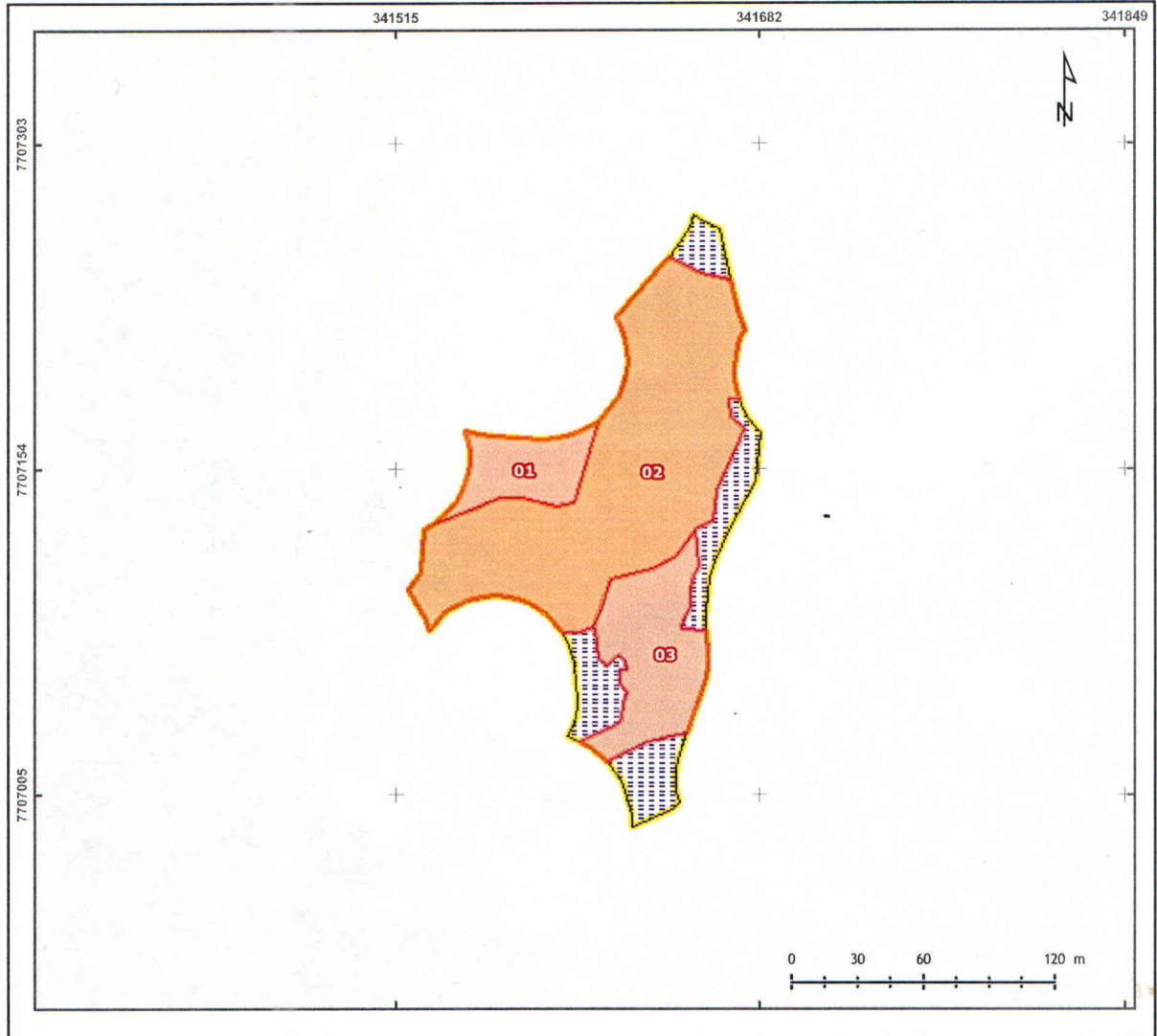


Vegetação de restinga (Área 03).



Vegetação de restinga (Área 03).

Croqui da Atividade



Dados da atividade

Atividade: Exploração Florestal

Nível de precisão: Fotointerpretação **Data:** 18/08/2022

Município: Guarapari **UF:** ES

Sistema de coordenadas: Datum: SIRGAS2000 - UTM - Fuso 24 Sul **Escala:** 1:3.000

Legenda

- Área da atividade
- Área de vegetação nativa
- Área alterada
- Área total da propriedade
- Rocha
- Área de matrícula/posse

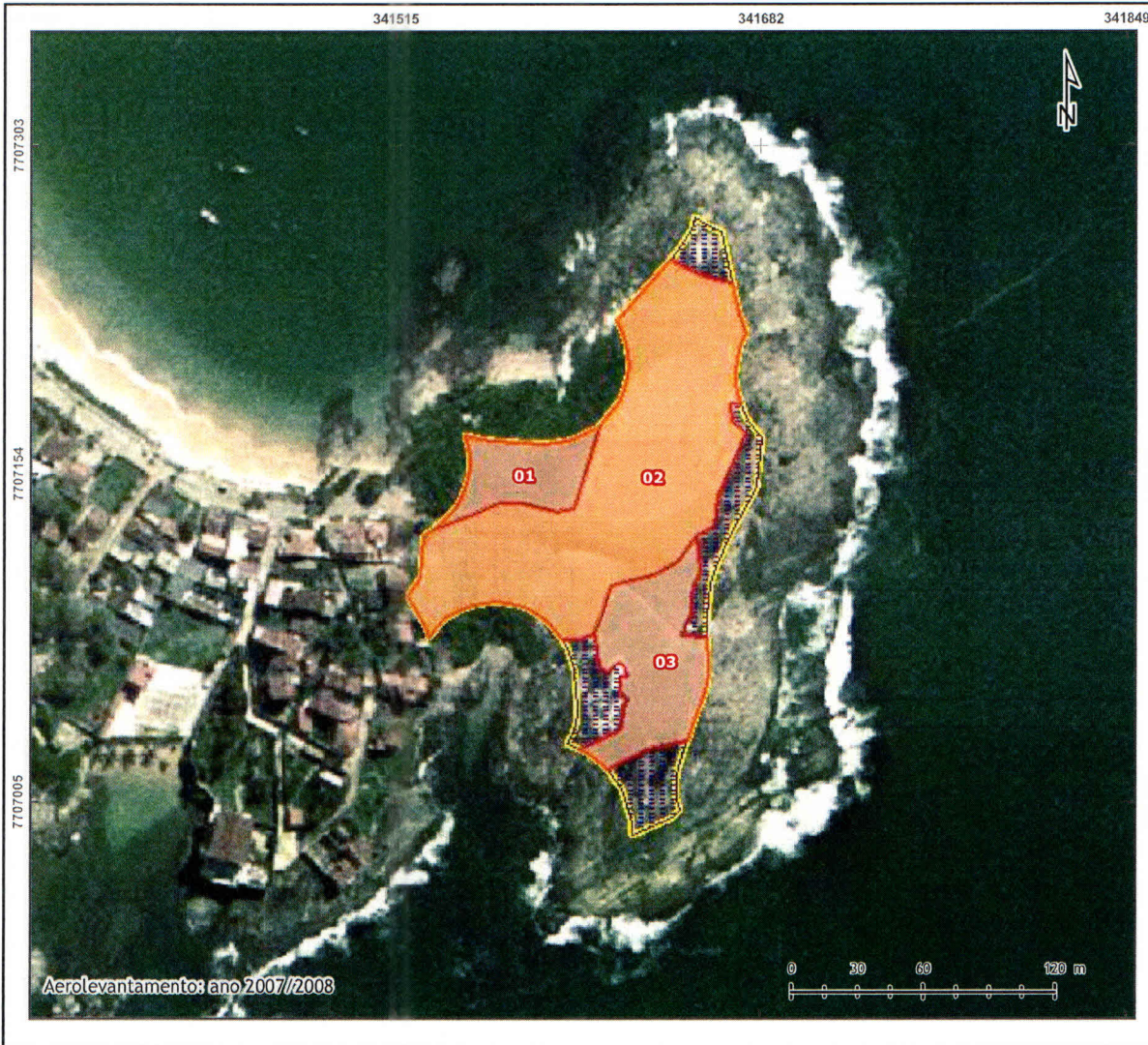
Localização



● Ponto empreendimento □ Limite de município

Obs.: Este croqui não exhibe informações de confrontantes.

Croqui com Imagem



Dados da atividade

Atividade: Exploração Florestal

Nível de precisão: Fotointerpretação **Data:** 18/08/2022

Município: Guarapari **UF:** ES

Sistema de coordenadas: Datum: SIRGAS2000 - UTM - Fuso 24 Sul **Escala:** 1:3.000

Legenda

- Área da atividade
- Área de vegetação nativa
- Área alterada
- Área total da propriedade
- Rocha
- Área de matrícula/posse

Localização



● Ponto empreendimento □ Limite de município

Obs.: Este croqui não exhibe informações de confrontantes.

Quadros de medidas da atividade

Informações por Matrícula/Posse

Nome	Tipo	Quantidade de PATIV (unid.)	Comprimento de LATIV (m)	Área de AATIV (m²)	Área de AIATIV (m²)
760	Matrícula	0	-	16.415,78	-
Total		0	-	16.415,78	-

PATIV - Pontos da Atividade e suas relações

- Nenhum registro encontrado.

LATIV - Linhas da Atividade e suas relações

- Nenhum registro encontrado.

AATIV - Áreas da Atividade e suas relações

Código	Matrícula/Posse	Área (m²)	Sobreposição com coordenada interna da AATIV						Sobreposição com AATIV		
			Rocha	Massa d'água	AVN	AA	AFS	RPPN	ARL	APP	Declividade
01	760	1.715,27	-	-	Inicial [FLORESTA]	-	-	-	-	-	-
02	760	11.313,78	-	-	-	Em Uso [OUTRO]	-	-	-	-	-
03	760	3.386,73	-	-	Inicial [RESTINGA]	-	-	-	-	-	-

AIATIV - Áreas de Influência da Atividade e suas relações

- Nenhum registro encontrado.

Lista de Coordenadas das Atividades (SIRGAS 2000 / UTM zone 24S)

AATIV de Código 01				
Coordenada Nº	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
1	7.707.176,45	341.607,24	-	-
2	7.707.173,46	341.602,90	235°26'08"	5,270
3	7.707.171,12	341.598,19	243°34'52"	5,259
4	7.707.169,47	341.593,18	251°46'16"	5,275
5	7.707.168,55	341.587,99	259°56'53"	5,271
6	7.707.168,38	341.582,73	268°08'56"	5,263
7	7.707.169,29	341.558,73	272°10'17"	24,017
8	7.707.170,33	341.552,36	279°16'21"	6,454
9	7.707.172,08	341.546,15	285°44'17"	6,452
10	7.707.167,37	341.547,51	163°53'39"	4,902
11	7.707.162,51	341.548,22	171°41'18"	4,912
12	7.707.157,60	341.548,27	179°24'60"	4,910
13	7.707.152,73	341.547,64	187°22'16"	4,911
14	7.707.148,00	341.546,36	195°08'32"	4,900
15	7.707.143,48	341.544,45	202°54'26"	4,907
16	7.707.139,26	341.541,94	210°44'37"	4,910
17	7.707.135,42	341.538,88	218°33'02"	4,910
18	7.707.132,04	341.535,32	226°29'09"	4,909
19	7.707.129,17	341.531,34	234°12'16"	4,907
20	7.707.135,78	341.548,24	68°38'18"	18,147
21	7.707.141,12	341.561,87	68°36'20"	14,639
22	7.707.140,92	341.571,80	91°09'14"	9,932
23	7.707.137,61	341.588,57	101°09'55"	17,094
24	7.707.138,72	341.596,36	81°53'26"	7,869
25	7.707.176,45	341.607,24	16°05'08"	39,267

AATIV de Código 02				
Coordenada Nº	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
1	7.707.104,42	341.613,53	-	-
2	7.707.109,03	341.632,43	76°17'32"	19,454
3	7.707.114,39	341.643,49	64°08'38"	12,290
4	7.707.126,47	341.651,94	34°58'22"	14,742
5	7.707.130,61	341.660,24	63°29'25"	9,275
6	7.707.144,24	341.661,62	05°46'53"	13,700
7	7.707.172,87	341.674,55	24°18'18"	31,414
8	7.707.178,60	341.668,04	311°21'13"	8,673
9	7.707.186,69	341.667,64	357°10'010"	8,100
10	7.707.186,58	341.672,04	91°25'56"	4,401
11	7.707.191,39	341.670,68	344°12'43"	4,999
12	7.707.196,33	341.669,97	351°49'16"	4,991
13	7.707.201,33	341.669,91	359°18'45"	5,000
14	7.707.206,29	341.670,50	06°47'01"	4,995
15	7.707.211,12	341.671,74	14°23'55"	4,987

AATIV de Código 02				
Coordenada N°	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
16	7.707.215,76	341.673,60	21°50'38"	4,999
17	7.707.218,51	341.674,92	25°38'28"	3,050
18	7.707.224,49	341.672,38	336°59'12"	6,497
19	7.707.230,74	341.670,59	344°01'06"	6,501
20	7.707.241,37	341.668,24	347°32'02"	10,887
21	7.707.244,36	341.655,00	282°43'32"	13,573
22	7.707.251,15	341.639,98	294°19'34"	16,483
23	7.707.224,01	341.616,09	221°21'21"	36,157
24	7.707.219,28	341.618,42	153°46'30"	5,273
25	7.707.214,27	341.620,05	161°58'40"	5,268
26	7.707.209,08	341.620,95	170°09'44"	5,267
27	7.707.203,82	341.621,11	178°15'28"	5,262
28	7.707.198,58	341.620,52	186°25'27"	5,273
29	7.707.193,49	341.619,19	194°38'38"	5,261
30	7.707.188,63	341.617,15	202°46'13"	5,271
31	7.707.184,11	341.614,44	210°56'42"	5,270
32	7.707.180,02	341.611,11	219°09'07"	5,274
33	7.707.176,45	341.607,24	227°18'33"	5,265
34	7.707.138,72	341.596,36	196°05'08"	39,267
35	7.707.137,61	341.588,57	261°53'26"	7,869
36	7.707.140,92	341.571,80	281°09'55"	17,094
37	7.707.141,12	341.561,87	271°09'14"	9,932
38	7.707.135,78	341.548,24	248°36'20"	14,639
39	7.707.129,17	341.531,34	248°38'18"	18,147
40	7.707.126,87	341.527,01	242°01'26"	4,903
41	7.707.107,20	341.526,17	182°26'43"	19,688
42	7.707.098,82	341.519,95	216°35'04"	10,436
43	7.707.085,39	341.528,07	148°50'32"	15,694
44	7.707.080,85	341.529,63	161°02'12"	4,801
45	7.707.084,84	341.532,84	38°49'01"	5,121
46	7.707.088,33	341.536,58	46°58'49"	5,115
47	7.707.091,28	341.540,77	54°51'08"	5,124
48	7.707.093,61	341.545,33	62°56'04"	5,121
49	7.707.095,28	341.550,17	70°57'48"	5,120
50	7.707.096,26	341.555,20	78°58'30"	5,125
51	7.707.096,53	341.560,31	86°58'32"	5,117
52	7.707.096,09	341.565,42	94°55'17"	5,129
53	7.707.094,94	341.570,41	102°58'40"	5,121
54	7.707.093,11	341.575,19	110°56'57"	5,118
55	7.707.090,62	341.579,67	119°03'56"	5,125
56	7.707.087,54	341.583,76	126°58'54"	5,120
57	7.707.083,92	341.587,37	135°04'45"	5,112
58	7.707.079,83	341.590,45	143°01'06"	5,120
59	7.707.079,62	341.598,87	91°25'43"	8,423
60	7.707.082,28	341.605,54	68°15'28"	7,181
61	7.707.104,42	341.613,53	19°50'38"	23,538

AATIV de Código 03				
Coordenada Nº	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
1	7.707.109,98	341.654,12	-	-
2	7.707.119,26	341.653,33	355°08'03"	9,314
3	7.707.126,47	341.651,94	349°05'17"	7,343
4	7.707.114,39	341.643,49	214°58'22"	14,742
5	7.707.109,03	341.632,43	244°08'38"	12,290
6	7.707.104,42	341.613,53	256°17'32"	19,454
7	7.707.082,28	341.605,54	199°50'38"	23,538
8	7.707.081,40	341.606,18	143°58'21"	1,088
9	7.707.067,97	341.607,76	173°17'25"	13,523
10	7.707.064,61	341.611,91	128°59'42"	5,340
11	7.707.069,35	341.616,84	46°07'32"	6,839
12	7.707.066,59	341.619,81	132°54'04"	4,054
13	7.707.062,83	341.620,40	171°04'56"	3,806
14	7.707.062,83	341.617,44	270°00'00"	2,960
15	7.707.056,32	341.617,44	180°00'00"	6,510
16	7.707.052,37	341.620,79	139°41'55"	5,179
17	7.707.047,43	341.618,62	203°42'52"	5,396
18	7.707.040,32	341.618,42	181°36'41"	7,113
19	7.707.037,36	341.616,84	208°05'33"	3,355
20	7.707.029,78	341.598,43	247°37'17"	19,909
21	7.707.027,17	341.603,17	118°50'19"	5,411
22	7.707.023,98	341.607,55	126°03'58"	5,419
23	7.707.020,26	341.611,49	133°21'18"	5,419
24	7.707.029,66	341.630,37	63°31'56"	21,091
25	7.707.033,68	341.648,10	77°13'30"	18,180
26	7.707.053,95	341.655,51	20°04'50"	21,582
27	7.707.058,88	341.656,93	16°04'05"	5,130
28	7.707.063,95	341.657,66	08°11'36"	5,122
29	7.707.069,08	341.657,68	00°13'24"	5,130
30	7.707.080,26	341.656,95	356°15'51"	11,204
31	7.707.081,15	341.645,62	274°29'29"	11,365
32	7.707.085,30	341.646,22	08°13'36"	4,193
33	7.707.091,02	341.649,38	28°55'06"	6,535
34	7.707.097,74	341.649,38	00°00'00"	6,720
35	7.707.103,66	341.650,76	13°07'18"	6,079
36	7.707.109,98	341.654,12	27°59'50"	7,158

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDO PARREIRAS DA SILVA
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
GLGUAR - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 08:53:50 -03:00

TOBIAS BARUC MOREIRA PINON
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
GLITAP - IDAF - GOVES
assinado em 05/09/2022 08:37:25 -03:00

GILSON PINEL DE MENDONÇA
GERENTE REGIONAL
GERCA - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 14:51:09 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 05/09/2022 14:02:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/09/2022 14:02:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDO PARREIRAS DA SILVA (FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO - GLGUAR - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0Z6BWZ>